

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CONTRATO N° 21/24

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES e GOMES CASTILHO & CIA LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Humaitá, nº 201, Pavimento térreo, Centro - CEP 18035-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.205.525/0001-05, Inscrição Estadual nº 798.690.489.119, neste ato representada por Paulo Roberto Gomes Castilho, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão onerosa de uso para exploração comercial do quiosque localizado nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio, conforme Anexos deste ajuste.

1.1.1 A atividade a ser explorada no respectivo Quiosque será de lanchonete, sendo comercializados os seguintes produtos:

Variados:

- Cigarros, isqueiros, fósforos, balas, chicletes, pastilhas, drops, gomas, chocolates, salgadinhos em pacote, pipoca doce e salgada, salgadinhos em pacote, bolachas, biscoitos e petit fours em pacote industrializados ou produção de terceiros.

Produtos Expostos em Vitrine Aquecida:

- Salgados populares (coxinha, esfiha, kibe, pasteis, tortas, assados, pães recheados, pão de queijo e pão de batata, etc.) fritos ou assados para consumo imediato ou embalados para viagem.

- Churros e crepes



Lanches Quentes (variação de lanches em geral):

- Hot dog, frangão, pão com manteiga, pão recheado com frios ou embutidos, hambúrguer, feitos na chapa quente existente na copa e lanches naturais produção de terceiros.

Doces e Lanches Frios Expostos em Vitrine Refrigerada:

- Bolos simples e recheados, sonhos, pudins, bombas, doces em pote a base de cremes e/ou frutas, salada de frutas, brigadeiros, tortinhas de frutas e/ou creme, lanches naturais, produtos estes industrializados ou fabricação de terceiros.

Bebidas Industrializadas:

- Refrigerantes, águas, refrescos, sucos naturais e/ou industrializados, bebidas lácteas (como iogurtes, Yakult e similares), achocolatados, isotônicos e energéticos, água de coco.

Bebidas Quentes:

- Café de coador, café expresso, café com leite, chás, chocolate quente e seus subprodutos como frapuccino, cappuccino, etc.

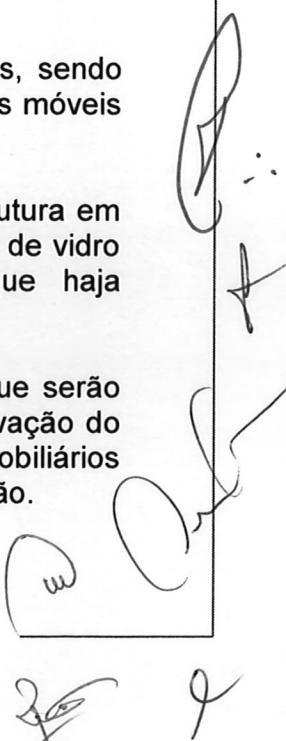
Sorvetes:

- Picolé, massa e/ou soft (mix industrializado) e seus subprodutos (casquinha, cascão, sundaes, milk shakes, etc.)
- Açaí e suas variações.

1.2 A área máxima do quiosque deverá ser de 55,00 metros quadrados, sendo dever da **PERMISSIONÁRIA** instalar toda a infraestrutura e as estruturas móveis necessárias para o desempenho de suas atividades.

1.3 O quiosque não poderá ser construído em alvenaria ou ter sua estrutura em concreto armado; devendo o mesmo ser de material leve (alumínio, fibra de vidro ou material similar), previamente aprovado pela **URBES**, sem que haja necessidade de construção de fundação e/ou paredes de alvenaria.

1.4 As adequações necessárias à instalação e à exploração do quiosque serão executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela **URBES**, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente contratação.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de duração da Permissão é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogado.

2.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias a garantia contratual, conforme disposto na **Clausula Quarta** deste instrumento contratual.

2.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo o projeto do quiosque a ser instalado no Terminal para análise, aprovação e autorização definitiva da **URBES**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para suas conclusões, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.5**.

2.5 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo quiosque, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.4**.

2.6 A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **subitem 7.1.4**.

2.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de **R\$ 48.130,40** (**quarenta e oito mil, cento e trinta reais e quarenta centavos**), vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente a partir da data do 1º pagamento, proporcionalmente à variação do índice IPCA-IBGE no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



3.1.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do quiosque comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, a Permissionária sofrerá aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ **28.878,24** (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) correspondente 5% (cinco por cento) do valor anual.

4.1.1 Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES** a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo necessária sua renovação anual e complementada ou suprimida, em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

4.2 A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IPC-FIPE. Para efeito do cálculo será a contar da data de recolhimento até a data da devolução. Utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos, ou caso ainda não tenha sido publicado, será utilizado o último período que estiver disponível no momento.

4.3 A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto deste contrato deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

5.2 A **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido quiosque, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **subitem 1.1.1**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.3**.

6.2 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **subitem 8.1.2** deste Termo.

6.3 Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

6.4 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo quiosque, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

6.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao quiosque, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.7**.

6.6 Instalar no quiosque, se necessário o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

6.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos, contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

6.7.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

6.8 Conservar o quiosque em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



6.10 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da URBES, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos aos horários de carga e descarga, etc.

6.11 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, devendo fazer a respectiva prova perante a URBES, quando solicitada.

6.12 O horário de funcionamento do quiosque comercial deverá ser no mínimo das 08h00min até 20h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 08h00min até 13h00min, não podendo exceder o horário de funcionamento do Terminal.

6.13 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da URBES quanto às placas indicativas da atividade.

6.14 Não expor mercadorias além da área edificada do quiosque.

6.15 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

6.16 É expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidros no local.

6.17 A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido quiosque, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

6.18 A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail gomescastilho@uol.com.br e prcastilho@terra.com.br para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a URBES eventuais alterações, bem como, confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a URBES aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

7.1.1 Advertência.



7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10 (dez) dias, conforme estipulado no item 3.1 deste termo.

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro das atividades previstas no **subitem 1.1.1** deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor mensal, por atraso na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.2 a 2.6** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.4** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do quiosque, de acordo com o **item 3.2**, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do quiosque em perfeitas condições de uso, de acordo com o **item 6.5** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.8 Decorridos os limites previstos nos **subitens 7.1.2** até **7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 Os valores devidos pela **PERMISSIONARIA**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.3.1 Através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

7.3.2 Levantamento da garantia apresentada, complementando o valor caso esta não seja suficiente.



7.3.3 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

7.3.4 Se a **PERMISSIONÁRIA**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1 A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

8.1.1 Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.2 Falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

8.1.2.1 O prazo disposto no **subitem 8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

8.2 A presente Permissão poderá ser revogada, de pleno direito, em caso de:

8.2.1 Manifesto e justificado interesse público.

8.2.2 Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos **subitens 7.1.2 e 7.1.6** deste Termo.

8.2.3 Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

8.3 No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do quiosque, sem direito a indenização de qualquer forma.



8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 A **PERMISSIONÁRIA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

11.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e, supletivamente, do Código Civil.

11.3 Este Termo vincula-se ao edital nº LC 01/2024 e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA** tudo de acordo com o **Processo CPL nº 449/2023**.

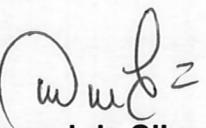
11.4 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 2.887.824,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 20 MAIO 2024


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

Testemunhas:


Marlene Manoel da Silva Leite
Diretora Administrativa e Financeira


Paulo Roberto Gomes Castilho
Gomes Castilho & Cia Ltda.


Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano

URBES

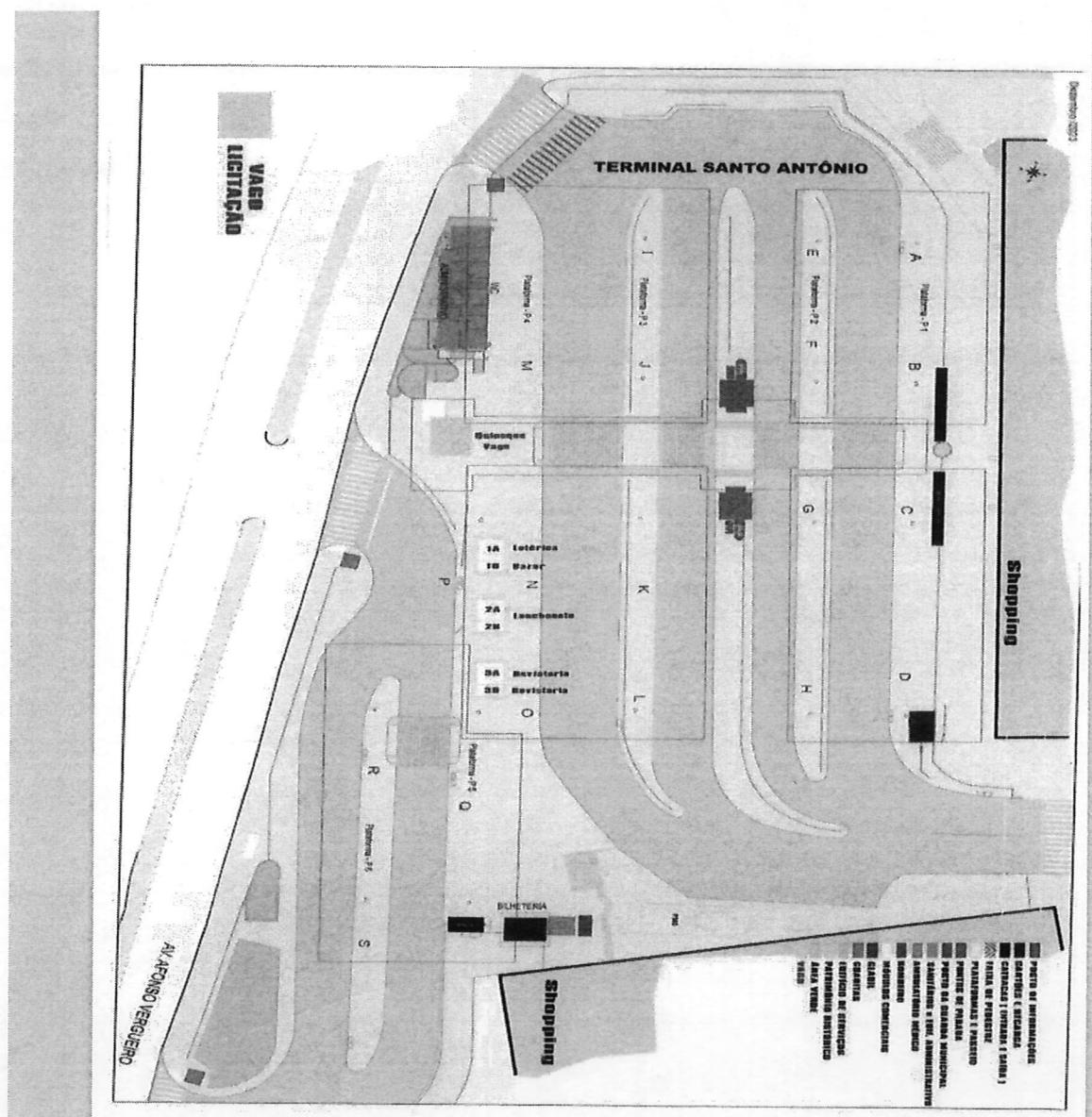
TRÂNSITO E TRANSPORTES

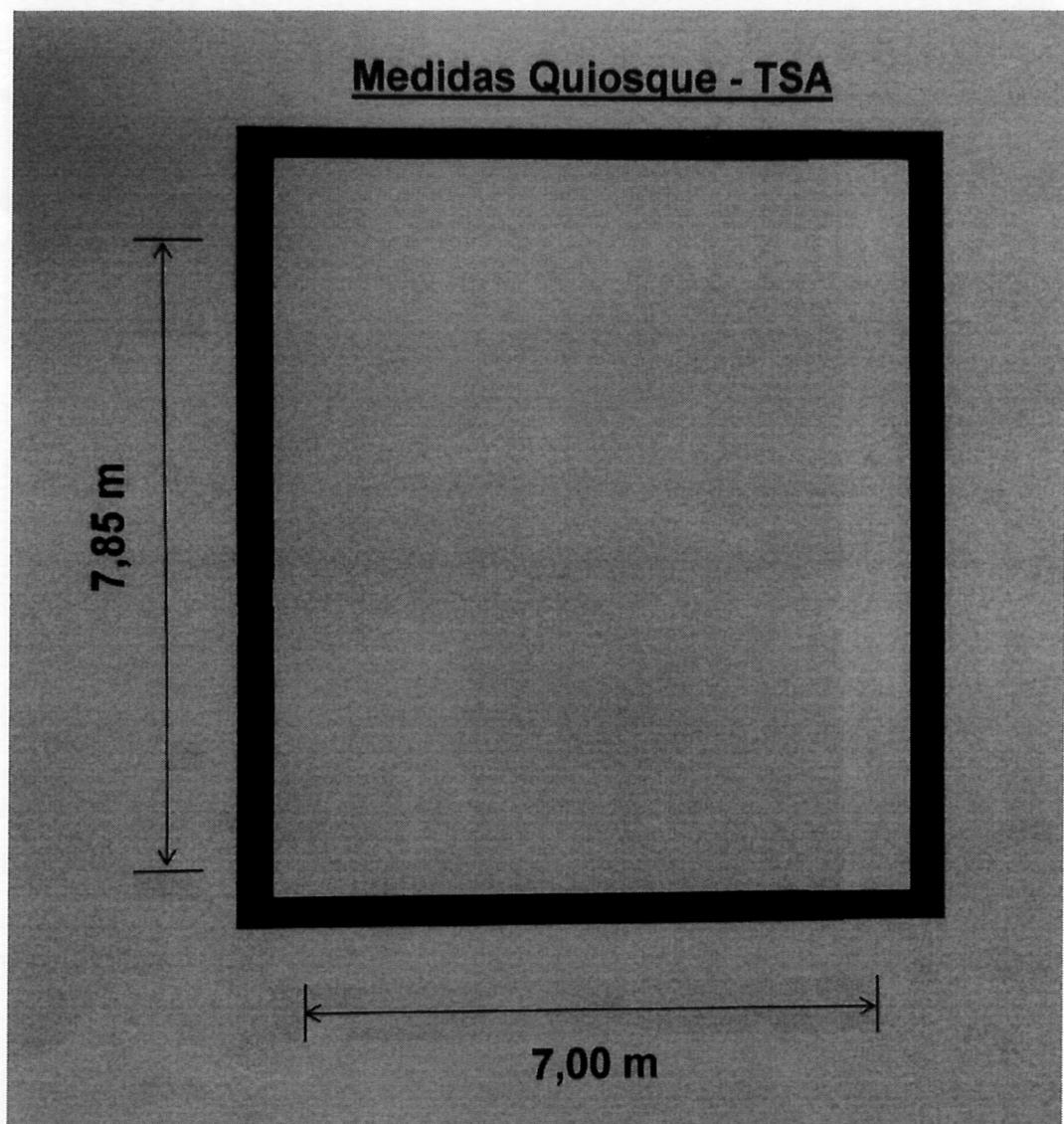


Prefeitura de **SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

ANEXO I – CROQUI DO TERMINAL SANTO ANTÔNIO COM A LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE



**ANEXO II – CROQUI COM AS MEDIDAS DO QUIOSQUE**



ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA, QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA.

Lote	Item	Descrição	Atividade a ser Explorada	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
1	1	Quiosque TSA	Lanchonete	R\$ 48.130,40	R\$ 2.887.824,00

Valor Total por extenso - R\$ 2.887.824,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais).



ANEXO IV – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

PERMISSIONÁRIA: GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CONTRATO Nº 21/24

OBJETO: Permissão onerosa de uso para exploração comercial do quiosque localizado nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 20 MAIO 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PERMITENTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Gomes Castilho

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rinaldo Carvalho Novaes

Cargo: Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

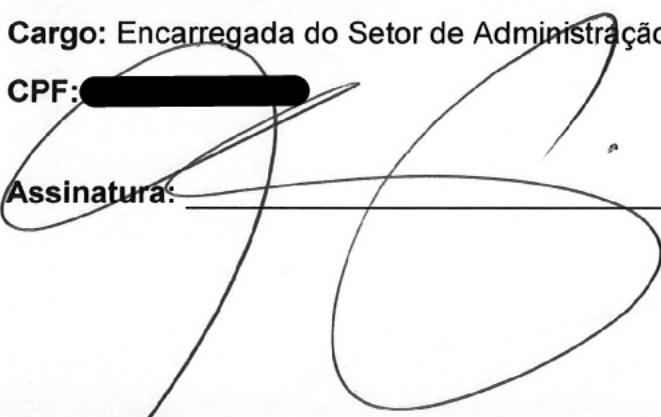
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de Responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato.

Nome: Luciana Gonçalves de Camargo

Cargo: Encarregada do Setor de Administração de Terminais

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF: [REDACTED] atesto que na data de 24/10/2023 às 16:27:59 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave [REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**ANEXO V – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

**PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

PERMISSIONÁRIA: GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CNPJ Nº: 68.205.525/0001-05

CONTRATO Nº 21/24

DATA DA ASSINATURA: 20 MAIO 2024

VIGÊNCIA: 20 MAIO 2024 OU 19 MAIO 2029

OBJETO: Permissão onerosa de uso para exploração comercial do quiosque localizado nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio.

VALOR: R\$ 2.887.824,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais)/60 meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

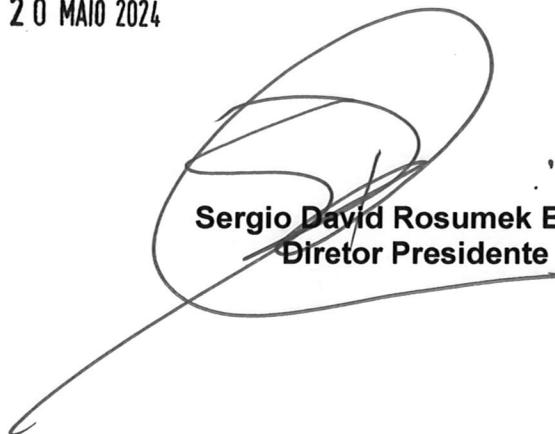


**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 20 MAIO 2024


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente